

**LEI Nº 4.514/18 de 13/12/2018**

**CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE  
– FMMA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS  
NOVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

*Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito Municipal de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições previstas no inciso V do Artigo 100 da Lei Orgânica e na forma da lei...*

**FAZ SABER A TODOS OS HABITANTES DESTA MUNICÍPIO QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**Capítulo I**

**Do Fundo Municipal do Meio Ambiente**

**Art. 1º** Fica criado o Fundo Municipal de Meio Ambiente, com o objetivo de prestar apoio financeiro a projetos que visem a fomentar e estimular o uso racional e sustentável de recursos naturais, incluindo a manutenção, melhoria ou recuperação da qualidade ambiental.

**Art. 2º** Constituirão recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente:

- I – dotações consignadas no orçamento municipal para a política de proteção, conservação e recuperação do meio ambiente;
- II – recursos estaduais e federais para o desenvolvimento das atribuições do CMMA e da política de proteção, conservação e recuperação do meio ambiente;
- III – recursos oriundos da celebração de acordos, contratos, consórcios e convênios;
- IV – recursos oriundos da arrecadação de multas e seus acessórios, previstos na legislação ou oriundos de decisão judicial, de termos de ajuste de conduta ou similares;
- V – recursos oriundos de promoções com finalidades específicas de aplicação em ações ligadas ao meio ambiente;
- VI – doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;
- VII – as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicação de capitais;



VIII – a Taxa de Licenciamento Ambiental Municipal – TLAM e outras relativas ao exercício do poder de polícia;

IX – outros recursos que, por sua natureza, possam ser destinados ao FMMA.

§ 1º As receitas descritas neste artigo serão depositadas em conta específica do Fundo, mantida em instituição financeira oficial, instalada no Município.

## Capítulo II

### Da Administração do Fundo

**Art. 3º** Compete ao Conselho Municipal do Meio Ambiente estabelecer as diretrizes, prioridades e programas de alocação dos recursos do Fundo, em conformidade com a legislação Municipal, Estadual e Federal.

**Art. 4º** O Fundo Municipal do Meio Ambiente será administrado pela FUNDEMA, observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente e suas contas submetidas à apreciação dos órgãos internos da Prefeitura Municipal de Campos Novos, sem prejuízo da competência específica do Tribunal de Contas do Estado.

## Capítulo III

### Da Aplicação dos Recursos do Fundo

**Art. 5º** Os recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente serão aplicados na execução de projetos e atividades que visem:

I – financiar total ou parcialmente programas, projetos, ações e serviços desenvolvidos pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da política ambiental de proteção, preservação e recuperação do meio ambiente;



- II – atender às diretrizes e metas contempladas nas leis municipais que versem sobre a política ambiental de proteção, preservação e recuperação do meio ambiente, inclusive o Plano Diretor e a Lei de Uso e Ocupação do Solo;
- III – adquirir equipamentos ou implementos necessários ao desenvolvimento de programas ou de ações de assistência, proteção, preservação e recuperação do meio ambiente;
- IV – desenvolver e aperfeiçoar os instrumentos de gestão e planejamento, administração e controle das ações inerentes à proteção, preservação e recuperação do meio ambiente;
- V – proporcionar eficiente aplicação das leis federais, estaduais e municipais que estabeleçam disposições inerentes à política ambiental;
- VI – financiar total ou parcialmente programas, planos, projetos de conservação, licenciamento e preservação ambiental, através de Consórcio Público.

§ 1º Prioritariamente os recursos serão aplicados em projetos e ações as quais serão de conhecimento do CMMA.

§ 2º O CMMA, com o apoio técnico dos órgãos ambientais e governamentais dos entes federados, poderá propor ao Poder Executivo a liberação dos recursos do FMMA para atendimento de situações emergenciais e prioritárias.

**Art. 6º** Os responsáveis pelos projetos ou atividades, beneficiados com recursos deste Fundo, deverão prestar contas nos termos da legislação vigente.

**Art. 7º** O Conselho Municipal do Meio Ambiente editará resolução estabelecendo os termos de referência, os documentos obrigatórios, a forma e os procedimentos para apresentação e aprovação de projetos a serem apoiados pelo Fundo Municipal do Meio Ambiente, assim como o formato, o conteúdo, e a periodicidade dos relatórios financeiros e de atividades que deverão ser apresentados pelos beneficiários.

## Capítulo IV

### Das Disposições Gerais e Finais

**Art. 8º** As disposições pertinentes ao Fundo Municipal do Meio Ambiente, não enfocadas nesta Lei, serão regulamentadas por Decreto do Poder Executivo, ouvido o Conselho Municipal do Meio Ambiente.

**Art. 9º** As despesas decorrentes dessa Lei correrão por conta do orçamento vigente.

**Art. 10** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Campos Novos, 13 de dezembro de 2018.



**SÍLVIO ALEXANDRE ZANCANARO**  
**Prefeito Municipal**